



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**REUNIÃO** : (x) Ordinária Nº 573/2022  
**DECISÃO** : Nº 076/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PROC. Nº 01002866/2019  
**ASSUNTO** : CADASTRAMENTO DE CURSO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO  
**INTERESSADO** : CETI - AURORA BARBOSA DE OLIVEIRA

**EMENTA:** Defere o Pleito, e a inclusão do Título de “Técnico em Segurança do Trabalho” com atribuições concedidas.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01002866/19 que trata de solicitação de Cadastramento de Curso de Nível Médio em Segurança do Trabalho – Integrado ao Ensino Médio, ministrada pelo Ceti – Aurora Barbosa de Oliveira, com sede na cidade de Regeneração-PI; considerando que o processo está formalizado de acordo com as Resoluções nºs 1.010/2005, do Confea, em seus artigos 4º e 5º e seus parágrafos, e o anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea é atende os requisitos do art. 4º; Considerando que o curso foi aprovado obedecendo a legislação vigente, atendendo ao dispositivo nos art 10, 11 e 56 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho está regular perante o Conselho Estadual de Educação conforme as Resoluções CEE/PI nº 199/2016 e nº 200/2016; Considerando que o Ceti – Aurora Barbosa de Oliveira, mentem cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC para efeito de validação nacional dos certificados emitidos, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1010/2005 do Confea; Considerando que a soma da carga horária do Curso em análise é maior que a mínima; Considerando que as atribuições iniciais de competências e atividades profissionais são aquelas previstas nos art. 3º e 4º combinado com os art. 5º do decreto Federal nº 90.922/85, alterada pelo Decreto nº 4.560/2002, no âmbito da formação do Técnico em segurança do Trabalho; considerando que o título a ser concedido é o de Técnico em Segurança do Trabalho com o (Código 423-01-00); Considerando a deliberação nº 034/2021 da Comissão de Educação e Legislação Profissional - CELP; Considerando que o art. 3º, § 1º da Resolução nº 1.073/2016, exige que a instituição e o curso sejam cadastrados no Regional competente, porém, existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo nº 0804470-48.2019.4.05.8100 S, impetrada pelo MPF-CE contra o Confea/Crea-CE, decisão esta concedida por um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º do art. 3º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso. considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: Deferir o cadastramento do curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, com atribuições concedidas. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro: Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 29 de novembro de 2022.*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco RSL', with a long horizontal flourish extending to the right.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**REUNIÃO** : (x) Ordinária Nº 573/2022  
**DECISÃO** : Nº 075/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PROC. Nº 01003207/2019  
**ASSUNTO** : CADASTRAMENTO DE CURSO DE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO  
**INTERESSADO** : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PETRÔNIO PORTELA

**EMENTA:** Defere o Pleito, e a inclusão do Título de “Técnico em Segurança do Trabalho” com atribuições concedidas.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01003207/19 que trata de solicitação de Cadastramento de Curso de Nível Médio em Segurança do Trabalho – Modalidade Proeja, ministrada pelo Centro Estadual de Educação Profissional Petronio Portela, com sede na cidade de Picos-PI; considerando que o processo está formalizado de acordo com as Resoluções nºs 1.010/2005, do Confea, em seus artigos 4º e 5º e seus parágrafos, e o anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e atende os requisitos do art. 4º; Considerando que o curso foi aprovado obedecendo a legislação vigente, atendendo ao dispositivo nos art 10, 11 e 56 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho está regular perante o Conselho Estadual de Educação conforme as Resoluções CEE/PI nº 199/2016 e nº 200/2016; Considerando que o Centro Estadual de Educação Profissional Petrónio Portela, mentem cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC para efeito de validação nacional dos certificados emitidos, conforme dispõem os arts. 1º e 2º da Resolução nº 1010/2005 do Confea; Considerando que a soma da carga horária do Curso em análise é maior que a mínima; Considerando que as atribuições iniciais de competências e atividades profissionais são aquelas previstas nos art. 3º e 4º combinado com os art. 5º do decreto Federal nº 90.922/85, alterada pelo Decreto nº 4.560/2002, nos limites da formação do Técnico em segurança do Trabalho; considerando que o título a ser concedido é o de Técnico em Segurança do Trabalho com o (Código 423-01-00); Considerando a deliberação nº 033/2021 da Comissão de Educação e Legislação Profissional - CELP; Considerando que o art. 3º, § 1º da Resolução nº 1.073/2016, exige que a instituição e o curso sejam cadastrados no Regional competente, porém, existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo nº 0804470- 48.2019.4.05.8100 S, impetrada pelo MPF-CE contra o Confea/Crea-CE,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*decisão esta concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º do art. 3º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso. considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator. Decidiu: Deferir o cadastramento do curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, com atribuições concedidas. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro: Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 29 de novembro de 2022.*

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Francisco RSJ' e uma linha decorativa final.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**REUNIÃO** : (x) Ordinária Nº 573/2022  
**DECISÃO** : Nº 074/2022 – CEGMMST – CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PROC. Nº 01013793/2021  
**ASSUNTO** : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE  
**INTERESSADO** : VICTOR CARVALHO OLIVEIRA

**EMENTA:** *Defere a Inclusão do Título de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” com atribuições concedidas.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01013793/21 que trata de solicitação de Inclusão de Título; considerando que o profissional Engenheiro Civil Victor Carvalho Oliveira, RNP nº 191912588-4, formado pela Faculdade Uninassau, em Parnaíba - PI, diplomado em 09/01/2020, com atribuições contidas no s art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 7º combinados com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), e solicitou a inclusão de título nos seus assentamentos do registro do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o interessado apresenta o certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação denominado Engenharia de Segurança do Trabalho, no período de 12.07.2020 a 12.7.2021 pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto, em Santa Cruz do Sul – RS, o referido curso é reconhecido como especialização, lato sensu, totalizando uma carga horária informada de 720 h/aula (setecentos e vinte) horas; Considerando que o requerente encontra-se registrado no Crea-PI; considerando a Lei nº 7.410 de 27 de novembro de 1985; considerando que o curso está no grupo e modalidade Especiais e Nível de Especialização, código 424-01-00, com o título de Engenharia de Segurança do Trabalho (Eng. Seg. Trab.); Considerando a decisão do Processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S, Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região, Seção Judiciária do Ceará - 10ª Vara, tratando de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal em face do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – Crea-CE, que desobriga o registro de Instituição de Ensino Superior para efeitos de registro do profissional junto ao Conselho Regional;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*considerando o Parecer do Conselheiro Relator. DECIDIU: Deferir a inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho com atribuições concedidas. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votou favoravelmente o senhor Conselheiro: Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 29 de novembro de 2022.*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco RS', followed by a long horizontal flourish.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

**REUNIÃO** : (x) Ordinária Nº 573/2022  
**DECISÃO** : Nº 073/2022 - CEGMMST - CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PROC. Nº 01027865/2022  
**ASSUNTO** : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO ONLINE  
**INTERESSADO** : METALURGICA FERRONORTES LTDA.

**EMENTA:** *Defere o Pleito*

### **DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou o processo nº PRO-01027865/22 que trata de solicitação de Indicação de Responsável Técnico; Considerando que a pessoa jurídica já tem registro junto ao Crea – PI e requer a inclusão de um profissional no seu quadro técnico, o Eng. Mec. Fabrício do Nascimento Santos, com atribuições: art. 7º da Lei nº 5.194/66, e os art.s 12, combinados com o art. 25 da Resolução nº 218/73 do Confea; Considerando que o profissional informou o domicílio em Teresina – PI e declara ter vinculado a duas pessoas jurídicas de direito privado, como abaixo se informa: 1. ESQUADRIA FERRONORTE LTDA (início: 15-07-2021; quarta e quinta, 7/18 h ), sediada em Teresina - PI (20 horas semanais); 2. A. P. RIBEIRO DE M. MENESES (início: 16-05-2022; segunda e terça, das 7/18 h), sediada em Teresina - PI (20 horas semanais); Considerando que no ato do preenchimento do questionário o profissional propôs a prestação de seus serviços para as pessoas jurídicas nos seguintes dias e horários: 1. ESQUADRIA FERRONORTE LTDA, sediada em Teresina – PI (20 horas semanais): quarta e quinta, 7/18 h; 2. A. P. RIBEIRO DE M. MENESES, sediada em Teresina - PI (20 horas semanais): segunda e terça, das 7/18 h; 3. Metalúrgica Ferronorte Ltda, sediada em Teresina - PI (20 horas semanais): sexta e sábado, 8/18 h; Considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da empresa no que se refere a engenharia mecânica; considerando que apesar do profissional já possuir vínculo de responsabilidade técnica com outras empresas, pode ele acrescentar mais uma, tendo em vista que as duas empresas são sediadas na mesma cidade de seu domicílio, o que torna geograficamente possível o efetivo acompanhamento técnico das atividades das empresas; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; Considerando as atividades envolvidas; Considerando o Parecer do Conselheiro Relator. **DECIDIU:** Deferir o Pleito. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Votaram*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*favoravelmente os senhores Conselheiros: Eng. Agrim., Civil e Seg. do Trabalho WALTERWILSON CARVALHO LEITE.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 29 de novembro de 2022.*

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco R S J', with a long horizontal flourish extending to the right.

Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR  
Coordenador CEGMMST/CREA-PI